

Exmo. Senhor
Diretor do AE dos Templários
Dr. Paulo Macedo
Av. Dona Maria II, Apartado 450,
2304 - 904 TOMAR

e-mail: diretor@aetemplarios.pt

Sua referência:

Nossa referência: 28133/2022/DGE-DSDC

Assunto: Comunicação da apreciação de Sua Excelência o Ministro da Educação ao PI do AE dos Templários

Na sequência da submissão do V/ Plano de Inovação à equipa de coordenação nacional, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, informamos que foi exarado por Sua Excelência o Ministro da Educação o despacho que a seguir se transcreve:

**“Aprovo o Plano de Inovação
Ass) João Costa
14/07/2022”**

Mais se informa que na implementação do Plano de Inovação deverão ser seguidas as seguintes recomendações da Coordenação Nacional:

1. O Plano de Inovação aprovado é aquele que se constituiu na sua versão final, resultante de todo o processo de análise do mesmo, para o período de vigência correspondente a três anos letivos (2022/2025);
2. A classificação a atribuir às disciplinas criadas ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que agregam na totalidade as aprendizagens essenciais de várias disciplinas, é efetuada nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro;
3. A classificação a atribuir à disciplina História de Tomar e Tradições Culturais (1.º Ciclo) criada ao abrigo do i) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17

de dezembro, é efetuada nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro;

4. A criação de novas disciplinas não pode comprometer o reporte da avaliação sobre a qualidade das aprendizagens aos alunos, pais e/ou Encarregados de Educação de cada uma das disciplinas que as constituem;
5. A implementação do Plano de Inovação não dispensa o cumprimento das Aprendizagens Essenciais definidas para o ciclo(s)/nível de ensino a que reporta e que estejam previstas na matriz curricular-base;
6. A escola deverá promover a publicitação do Plano aprovado, de acordo com o estipulado no ponto 3 do Artigo 11.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual;
7. A escola, na assunção de uma cultura de responsabilidade partilhada mobilizando todos os agentes educativos, alicerçada na iniciativa e responsabilização dos órgãos de administração e gestão, deve assegurar a aprovação do plano de inovação pelo Conselho Geral, bem como a posterior comunicação da mesma à Coordenação Nacional;
8. A implementação do presente Plano de Inovação deverá ser acompanhada pela respetiva Equipa Regional.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador Nacional